



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023.

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na BR 242 Km 407, saída para cidade do Peixe, Lote 04, Gleba 08 4ª etapa, parte do loteamento da Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, **TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP: 77.425-500, representada neste ato na pessoa de sua Secretária **JULIANA PASSARIN**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 701.995.822-20, RG sob o nº 4090956 SSP-PA - TO, residente e domiciliada na Rua José Luiz Filho, Qd. 31, Lt. 35-F, Nr.76, Lot. Alto da Boa Vista, Gurupi - TO, CEP: 77405070, denominada **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO BRADESCO - ESCOLA DE CANUANÁ**, neste ato representado pelo Vice Diretor Gabriel de Lima Cornélio, inscrito no CPF nº 030.663.701-43 e RG nº 1.750.409 SSP/TO, com endereço S/N - CEP: 77470-000- Zona Rural - Formoso do Araguaia -TO, denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a solicitação de autorização para realizar o descarte final dos resíduos sólidos urbanos domésticos da Fundação Bradesco-Escola de Canuanã no Aterro Sanitário Municipal de Gurupi – ASMG;

Considerando o despacho da Procuradoria Geral do Município de Gurupi- TO em que conclui pela possibilidade legal da formalização do convênio, desde que atendidas às recomendações lançadas no Parecer Técnico nº 001/2023, e o previsto na Lei Federal nº 12.305/2010;

Considerando todos os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2021007052;

Resolve celebrar a prorrogação do presente Convênio nos termos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Lei Orgânica do Município de Gurupi- TO, Lei Municipal nº 2.184/2014, Lei Municipal nº 2.281/2016, Lei Federal nº 12.305/2010, e art. 116 da Lei 8.666/1993 no que couber.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as diretrizes acerca da Cooperação Mútua entre o **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE** para disposição final dos resíduos sólidos domiciliares no ASMG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Das Despesas

2.1. As despesas decorrentes do presente Convênio, oriundas do custo de operação por tonelada para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no ASMG, serão atendidas através de repasse feito pela **Fundação Bradesco-Escola de Canuanã ao Município de Gurupi- TO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3.1. O Município de Gurupi por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Colocar à disposição o ASMG para a destinação de resíduos domiciliares gerados na **Fundação Bradesco-Escola de Canuanã**;



- b) Proceder à compactação e cobertura dos resíduos e drenagem dos efluentes gerados no processo de decomposição;
- c) Utilizar os recursos depositados pela **Fundação Bradesco-Escola de Canuanã** exclusivamente para o custeio dos serviços manutenção e monitoramento adequado do ASMG;
- d) Fiscalizar e acompanhar a correta utilização do ASMG (disposição final adequada de resíduo sólido doméstico), bem como do repasse dos recursos oriundos do Convênio, que deverão ser revertidos para o CNPJ nº 17.590.843/0001-98;
- e) Elaborar relatório mensal, contendo a quantidade de resíduos domiciliares depositados no ASMG bem como os valores a serem repassados/pagos pela **Fundação Bradesco-Escola de Canuanã**;
- f) Impedir o recebimento de resíduos hospitalares (RSS), pois o ASMG não recebe este tipo de resíduo para descarte final, conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/2010;
- g) Impedir o recebimento de pneus, pilhas, baterias, vidros e outros materiais (resíduos) passíveis de aplicação da logística reversa, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010;
- h) Manter a conta do Fundo Municipal da Secretaria de Infraestrutura de Gurupi- TO sempre regular para receber o recurso referente ao objeto deste Convênio, que será destinado à correta manutenção e operação do ASMG;
- i) Solicitar mensalmente os documentos de comprovação da Regularidade Fiscal, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- j) Será de inteira responsabilidade do Município de Gurupi/Secretaria Municipal de Infraestrutura a renovação junto aos órgãos ambientais, bem como pagamento das taxas pertinentes junto aos órgãos responsáveis de controle ambiental para a renovação da Licença de Operação do ASMG. Ainda, será de responsabilidade do município de Gurupi eventuais taxas para pagamento de eventuais licenciamentos do Aterro Sanitário Municipal que porventura possam vir a surgir durante a execução do Convênio.

3.2. Fundação Bradesco-Escola de Canuanã:

- a) Transportar os resíduos sólidos domiciliares gerados na **Fundação Bradesco-Escola de Canuanã – TO** ao ASMG, correndo sob a sua inteira responsabilidade e às suas custas todas as despesas com a sua manipulação, transporte, encargos sociais e de seguro referentes aos prepostos ou servidores envolvidos nesse trabalho;
- b) Depositar no ASMG única e exclusivamente resíduos sólidos domiciliares - RSD, sob pena de rescisão do Convênio;
- c) Assumir a responsabilidade por danos causados ao município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços de sua competência decorrente de culpa ou dolo do ente ou de qualquer dos seus servidores ou preposto;
- d) Fiscalizar e apenas depositar no ASMG os resíduos sólidos domiciliares domésticos;
- e) Transferir até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês o valor correspondente ao recebimento dos resíduos sólidos domésticos no ASMG, ao custo de **R\$ 299,47 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) por tonelada depositada**, que será destinado à correta manutenção e conservação dele;
- f) Transferir o valor devido, referente ao resíduo recebido no Aterro Sanitário de Gurupi-TO em conta específica do **Fundo Municipal da Secretária de Infraestrutura, qual seja: Agência nº 0794-3, Conta Corrente nº 54.342-X- Banco do Brasil**;
- g) Respeitar os horários de funcionamento do ASMG – de segunda a sexta entre 8h às 12h e 14h às 18h e aos sábados das 08h às 11h – não contemplando os domingos e feriados;



- h) Apresentar mensalmente ou conforme o envio dos Resíduos de Serviço de Saúde o certificado de incineração do lixo hospitalar expedido pela empresa contratada pela **Fundação Bradesco-Escola de Canuanã**;
- i) Iniciar o procedimento de descarte dos resíduos sólidos domésticos no ASMG somente a partir da autorização oficial por parte da CONCEDENTE;

3.3. Considerações Ambientais e Impedimentos:

3.3.1. Em relação a questão ambiental que envolve o processo de descarte dos resíduos sólidos domésticos, fica a **Fundação Bradesco-Escola de Canuanã** impedida de descartar no ASMG os resíduos abaixo elencados sob pena de rescisão do presente Convênio, conforme Lei 12.305/2010:

- a) Descartar resíduos hospitalares;
- b) Descartar pneus, pilhas, baterias, vidro e outras passíveis de logística reversa;
- c) Descartar material inerte.

4. CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

4.1. Pelo inadimplemento de quaisquer das condições ou cláusulas deste contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo a CONCEDENTE aplicará penalidades na ordem de advertência, multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Multa, de acordo com a infração;

4.2. Fica estabelecido o percentual de meio por cento (0,5%), a título de multa sobre o total da fatura mensal, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por descumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio.

4.3. Na inexecução ou no atraso do cumprimento de obrigação por parte da **Fundação Bradesco-Escola de Canuanã**, além das penalidades previstas em Lei, poderá ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente por inadimplência de suas cláusulas e condições. Deverá haver comunicação por escrito com antecipação de no mínimo 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da Validade, Vigência e Eficácia

Parágrafo Único: A vigência deste Instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, desde que fundamentada e devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, e desde que sejam aceitas pelo Município de Gurupi- TO, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1. O **Município de Gurupi/Secretaria Municipal de Infraestrutura** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial do município/ou imprensa oficial do Município.



8. CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir eventuais dúvidas resultantes do presente Instrumento.

8.2. E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Gurupi, 08 de Fevereiro de 2023.

JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329
191

Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2023.02.23
12:58:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
JOSINIANE BRAGA NUNES

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma digital
por JULIANA
PASSARIN:70199582220
Dados: 2023.02.23 13:10:07
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JULIANA PASSARIN
Secretária de Infraestrutura – Decreto nº 1.179/2022


FUNDAÇÃO BRADESCO-ESCOLA DE CANUANÃ
GABRIEL DE LIMA CORNELIO
Vice Diretor de Ensino

TESTEMUNHAS

1 Antonio da Reis F. Bezerra CPF nº 383.045.971-87
2 Eugenio R. Mendonça Neto CPF nº 014.069.151-06